

**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
CNPJ nº 13.486.793/0001-42 - NIRE 35.300.392.655  
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2025, às 11h (onze horas), na sede social da **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** Luiz Carlos Nimi (Presidente) e Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, deliberar e votar a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (iii) deliberar sobre a destituição dos Srs. Marcelo Vieira Francisco e Mário Seganti Athayde Júnior, abaixo qualificados; (iv) deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia; e (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, resolveu: 5.1. Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/1976. **5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. Tomar as contas dos administradores da Companhia e aprovar as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, as quais foram publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2025, na página 6. 5.2.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 24.616.021,60 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, vinte e um reais e sessenta centavos). 5.2.3. Aprovar a destituição, com efeitos a partir de 20 de maio de 2025, do Sr. **Marcelo Vieira Francisco**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xxx-14, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.xxx-xx-89, do cargo de Diretor da Companhia; e, com efeitos a partir 1º de abril de 2025, do Sr. **Mário Seganti Athayde Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 15.xxx-xxx-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.xxx-xx-40, ambos com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo - SP. 5.2.4. Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia, (i) Sr. **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xxx-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.xxx-xx-31; (ii) Sr. **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.xxx-xx-83; e (iii) a Sra. **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº xxx-xx-29, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 151.xxx-xx-13, todos com efeitos imediatos a partir desta data, com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002 e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, suas posses ficarão condicionadas à aprovação do Banco Central do Brasil, e, se deferidas, conforme o caso, os Diretoiros tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima mencionadas, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva:** (a) Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida no CPF sob o nº 082.xxx-xx-05. (b) Luiz Carlos Nimi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.xxx-xx-03. (c) Francine de Castro Balbina Leite, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.xxx-xx-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 346.xxx-xx-11. (d) Rogério de Oliveira Ferreira, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.xxx-xx-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.xxx-xx-90. (e) Felipe Pereira Lima, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.xxx-xx-31. (f) Maurício José Bairão Carmagnani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº xxx-xx-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.xxx-xx-83. (g) Fábio Inácio de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.xxx-xx-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.xxx-xx-33; e (h) Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.xxx-xx-29, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 151.xxx-xx-13, todos com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-002. A Diretoria da Companhiaifica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes, na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo II desta ata. 5.2.5. Aprovar o valor da remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 500.708,40 (quinhentos mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos). **5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo I da presente ata. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi assinada a suspensão perante o tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Presidente - Luiz Carlos Nimi; e Secretária - Ana Carolina Ferracú Coutinho Moura. Acionista: Apex Fund Holding Ltda. São Paulo, 3 de junho de 2025. JUCESP nº 279.625/25-0 em 14/08/2025. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I - Denominação, Sede e Fuso, Objeto e Duração. Artigo 1º - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Parágrafo Primeiro - A Companhia terá sede e foto no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrigar dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. Parágrafo Segundo - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 2º - A Companhia terá como objeto social: a) Subscrever, isoladamente ou em consórcio, com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência; d) a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la, e de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19 de maio de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; e) encubar-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desbordamento de cauteis, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proveitos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos; h) constituir sociedade de investimento, capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) intermediar operações de câmbio; j) praticar operações de compra e venda de mercados preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação publicada pelo Bacen; k) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação publicada pelo Bacen e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; l) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; m) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Bacen e pela CVM. Artigo 3º - É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus clientes, corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante o período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Bacen; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados ao seguinte e desde que observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações: I - aquisição de bens para uso próprio; II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública. a) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; b) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não. Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), totalmente integrado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 5º - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classe, não conversíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, seja que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III - Administração. Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, divididos em classes de, no máximo, 13 Diretores Executivos, e 7 (sete) Diretores sem designação específica, residentes no país, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará suas designações e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 (dois) Diretores, estes deverão ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. Parágrafo Primeiro - a eleição dos Diretores, que serão destituíveis a qualquer tempo na Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuaro no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Segundo - A investigação dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. Artigo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substitui-lo-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dê por impedimento definitivo, renúncia ou morte, caberá ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completarão o mandato vigente. Artigo 8º - A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma de regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que lhe são conexos como a alocação de recursos para tais dependências. Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Operacionais: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionados com suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo Terceiro - Compete à Diretoria seu designação específica: (i) administrar e supervisão as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 9º - A Companhia somente se obriga mediante a assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 500.000,00 (cinquenta milhões de Reais), uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste parágrafo não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administradas e/ou investidores não-residentes. Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. Parágrafo Primeiro - As convocações deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a orden do dia, a data e o local de realização. Parágrafo Segundo - Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe, sua convocação. Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. Artigo 12 - Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. Capítulo V - Assembleias Gerais. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardando os preceitos legais nas respectivas convocações. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. Parágrafo Segundo - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, no presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto, estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião, guardando os preceitos legais nas respectivas convocações. Parágrafo único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. Artigo 15 - Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. Capítulo VI - Ouvidoria. Artigo 17 - A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento à última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria a respeito de suas atividades. Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-las; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Segundo - A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destinados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme as regras deste Estatuto Social. Parágrafo Terceiro - O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abrange, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria Executiva, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. Parágrafo Quarto - A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações de documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Quinto - O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Grupe Ltda. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 19 - O Balanço, com observância das prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. Parágrafo Primeiro - Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo restante, salvo disposição prevista no parágrafo 4º deste artigo. Parágrafo Segundo - Os dividendos serão de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital social, mas não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do lucro líquido ajustado nos**